

# Centro de Estudos Baianos

---

---

LUIZ R. B. MOTT

OS PECADOS DA FAMÍLIA  
NA BAHIA DE TODOS OS SANTOS  
(1813)

---

---

PUBLICAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA BAHIA



30 de Junho de 1982

**Luiz R. B. Mott**

**OS PECADOS DA FAMÍLIA  
NA BAHIA DE TODOS OS SANTOS  
(1813)**

**SALVADOR-BAHIA  
1982**

Toda correspondência deve ser enviada à Direção do Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia antigo prédio da Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus - Térreo - Distrito da Sé - Salvador - Bahia - 40.000

## APRESENTAÇÃO

Os estudos sobre a Família situam-se, na ordem do dia, no campo das Ciências Sociais, despertando, cada vez mais, o interesse dos historiadores, antropólogos e sociólogos, que analisam o tema em função das suas perspectivas específicas.

Por esse motivo, é com muita satisfação que inserimos, na pauta de publicações do Centro de Estudos Baianos, o trabalho de Luiz R. B. Mott, intitulado: "Os pecados da família na Bahia de Todos os Santos".

Cabe assinalar, realçando o seu valor e oportunidade, que o mesmo foi apresentado publicamente em três ocasiões, a saber, em forma de conferência pronunciada no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, no dia 17 de maio de 1979, então sob a epígrafe: "Uma devassa religiosa no Sul da Bahia em 1813", depois, à maneira de Comunicação, no 5º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, em Nova Friburgo, no mês de outubro de 1981 e, desta mesma forma, na XIII Reunião da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), realizada em São Paulo, de 4 a 7 de abril de 1982, por solicitação do grupo de trabalho - Família e Classe Social.

Relevada a importância do estudo, cabe-nos referir que a presente monografia se constitui em

uma análise da melhor qualidade científica sobre um documento de grande importância e ineditismo, que se intitula: "Devassa nas Freguesias da Comarca do Sul da Bahia no ano de 1813", documentação esta pertencente ao Arquivo da Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Por último, cumpre-nos realçar o valor da contribuição, em face da seriedade e espírito científico com que foi o assunto abordado pelo professor e pesquisador Luiz Roberto de Barros Mott.

Salvador, 30 de junho de 1982

Consuelo Pondê de Sena  
Diretora do Centro  
de Estudos Baianos

## OS PECADOS DA FAMÍLIA NA BAHIA DE TODOS OS SANTOS

(1813)

Luiz R.B. Mott\*

### Apresentação do tema

Vários têm sido os autores que ao estudarem a família brasileira se referiram aos *amasiados* (Azevedo, 1961; Cândido, 1951; Eduardo, 1948; CEAS, 1970; Ferrari, 1955; Frazier, 1942; Hutchison, 1957; Mesquita, 1977; Pierson, 1951; Wagley, 1971; Willems, 1954). Com exceção do artigo de René Ribeiro, "The Amaziado Relationship and other Aspects of the Family in Recife, Brazil" (1945), nenhum outro estudo sobre a família brasileira se concentra especificamente neste tipo de organização familiar. Trata-se portanto de um tema pouco pesquisado, malgrado a importância numérica que tal forma de organização familiar tem desempenhado no passado e no presente de nossa sociedade.

\*PROFESSOR ADJUNTO DA FFCH DA UFBA.

O objetivo deste trabalho é trazer novos elementos para a compreensão da extensão e significado do "casamento consensual". Nossa área amostral será representada por 12 freguesias do Sul da Bahia no ano de 1813. Nosso tema: o concubinato e demais irregularidades na moral familiar.

#### *As fontes*

Esta pesquisa teve origem na descoberta de um livro manuscrito, depositado no ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR, intitulado "DEVASSA NAS FREGUESIAS DA COMARCA DO SUL DA BAHIA NO ANO DE 1813". Alguns dados sobre esta Devassa ajudarão o leitor a melhor compreender a importância deste manuscrito.

Não se trata das devassas do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, muito embora seu espírito, cerimonial e consequências muito aproximasse esta nossa Devassa da famigerada Inquisição. Segundo um estudioso do assunto, J.F. Carrato, "se a Inquisição no Brasil Colonial teve presença ocasional e esporádica, não aconteceu assim com as chamadas DEVASSAS GERAIS, inquirições disciplinares punitivas do foro canônico, que tinham como propósito salvaguardar os bons costumes da comunidade paroquial". (1968:5)

É nas CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEPISPADO DA BAHIA (1707), de autoria do Bispo D. Sebastião Monteiro da Vide - livro que nos servirá de vademecum nesta incursão indiscreta na intimidade das famílias baianas - no parágrafo 1056, onde encontramos informação sobre os objetivos e procedimentos das "inquirições ordinárias". "As devassas, a que o direito chamou de inquirições, são uma informação do delito, feita por autoridades do juiz ex-offi-

cio. Foram ordenadas para que não havendo acusados não ficassem os delitos impunidos". Dentre os diferentes tipos de Devassas, as chamadas "Devassas Gerais" são as que nos interessam: Nestas, "se inquire geralmente dos crimes, excessos e pecados para se emendarem e castigarem, quais são as devassas que os Prelados fazem quando visitam suas dioceses. As devassas gerais se podem fazer ainda que não haja infâmia ou indício contra pessoa alguma, porquanto se fazem para se saber se há culpas ou pecados que se devam emendar ou castigar ou outras coisas que se devam reformar".

Embora o historiador Carrato suponha que as Devassas Gerais ordenadas pelos Prelados tenham sido mais frequentes do que as Visitações do Santo Ofício da Inquisição, o certo é que infelizmente parece que os livros e registros destas devassas locais se conservam bem menos do que os do Tribunal de Lisboa. Assim sendo, salvo erro, temos notícia até o presente da existência de apenas três destes livros: duas devassas realizadas em Minas Gerais (1733/34 e 1763) e uma devassa ocorrida no Sul da Bahia. Este trabalho se baseia exatamente no livro desta devassa - ou melhor, numa parte apenas deste manuscrito: o que se refere aos pecados da família na Comarca de Ilhéus.

#### *A Devassa*

Conforme antecipamos, ao todo foram devassa das 12 vilas desta região, a saber: Ilhéus, a sede da Comarca, Valença, Cairu, Boiapeba, Santarém, Igarapiuna, Camamu, Barcelos, Maraú, Barra do Rio das Contas, Olivença e Una. A visitação transcorreu entre os dias 6 de março a 16 de setembro, tendo por

tanto a duração de 6 meses e 3 dias.

Chegando em cada vila, de acordo com o ordena do pelas Constituições o Visitador tinham como obrigação convocar por volta de 30 fiéis, "homens bons", que deviam sob juramento evangélico, acusar as pessoas que soubessem estar vivendo ou ter praticado "excessos e pecados" públicos e escandalosos. No último dia da permanência na Vila o Visitador proclamava os nomes dos culpados, alguns devendo procurar o Vigário local para se emendarem, outros, além da emenda e confissão, deviam pagar uma multa estipulada pelo Visitador. Além de ouvir os denunciadores, outra atribuição não menos importante do Visitador era inspecionar as condições materiais dos lugares de culto da freguesia: se as capelas, oratórios, matrizes e igrejas revelavam decência e estavam convenientemente aparelhadas e asseadas para a celebração dos sacrossantos mistérios. Quanto a este particular, a Comarca de Ilhéus revelou o seguinte quadro: dos 31 locais de culto, 22 estavam dignamente aparelhados. Os restantes, "indecentes".

Ao todo foram ouvidos 391 "homens bons" que proferiram 596 acusações envolvendo pessoas de ambos os sexos e de diferentes qualidades: livres e escravos, brancos e de cor, ricos e pobres. No total, este Livro de Devassas contém mais de 1500 denúncias, mais de metade envolvendo desvios correlatos ao nosso tema.

#### As Acusações

Se agruparmos as 596 acusações de acordo com sua natureza teológica e ética, teremos o seguinte

te quadro:

<u>TIPO DE DESVIO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PORCENTAGEM</u>
Imoralidade Sexual	306	51,3%
Desrespeito aos preceitos da Igreja	111	18,6%
Práticas Religiosas Proibidas	93	15,6%
Conflitos Conjugais	55	9,2%
Falta de Ética Econômica	17	2,8%
Agressão Física	8	1,3%
Jogo e Tivolagem	4	0,6%
Diversos	4	0,6%
T o t a l	596	100,0%

Se compararmos estes desvios da ortodoxia católica com as irregularidades denunciadas quando das visitas da Inquisição às partes do Brasil nos séculos XVI e XVII, notaremos que houve sensível alteração nas fraquezas dos cristãos: nos primeiros tribunais religiosos, as acusações de desvio incidiam notadamente na questão da prática do judaísmo, blasfêmias, sodomia. Na Bahia do século XIX os pecados são outros: não há sequer uma referência às práticas judaizantes, as heresias são mínimas e apenas um negro é acusado da prática do homossexualismo, "forçando ao pecado nefando outros homens".

Se agruparmos apenas num quadro os desvios acusados nesta devassa de 1 813 que referem ao tema "família", observamos as seguintes irregularidades:

### Desvios na Moral Familiar

Cuncubinato	213	59,0%
Tratos ilícitos	39	10,8%
Ausência do Cônjuge	25	7,0%
Consentidor de imoralidade	23	6,3%
Vivem apartados	13	3,6%
Alcoviteira	12	3,3%
Trata mal sua mulher	9	2,5%
Dá má vida à sua mulher	8	2,2%
Amizade Ilícita	7	2,0%
Vida dissoluta e meretriz	5	1,3%
Incesto	4	1,1%
Vive como se fora casado	2	0,6%
Tomou a mulher	1	0,3%
T o t a l	361	100,0%

Quer dizer: 361 (60,5%) das acusações desta Devassa se referem aos desvios na vida familiar - cifra que embora alta, está bem abaixo do que ocorria algumas décadas antes, nas Minas Gerais, onde 95,2% das acusações referem-se especificamente a desvios na moralidade familiar. (Carrato, 1968:16).

Antes de entrarmos na análise de cada um destes desvios, a fim de familiarizar o leitor com a região onde tais pecados estavam sendo cometidos, vejamos, sumariamente, alguns aspectos infra-estruturais da Comarca do Sul da Bahia.

#### A Região

O sul da Bahia é região bastante úmida e ainda hoje com vastas áreas cobertas por florestas tropicais, sob as quais é cultivado desde o século XVIII

o cacau. Na época da devassa a Comarca de Ilhéus revelava nítidos sintomas de decadência econômica. As vilas estavam depopuladas, muitas habitações e igrejas em ruínas. A economia regional assentava-se na policultura de subsistência, acrescida da cana, algodão e café, produtos, que juntamente com o cacau eram exportados sobretudo para Salvador. (Aires de Casal, 1817:226).

A cabeça da Comarca, São Jorge dos Ilhéus, era quem mais aparentava decadência. Nos começos dos 800 contava apenas com 280 fogos, seus habitantes não ultrapassando o número de dois mil. Todos os memorialistas que por ela passaram, ou a ela se referem, são concordes em descreve-la como arruinada e decadente (Vilhena, 1798: 492; Aires de Casal, 1817: 230-231; Spix & Martius, 1819: 170-171). Camamu era a vila "mais populosa e importante de toda a costa da Bahia ao sul da Capitania" (Spix & Martius, 218). Tinha 900 fogos com pouco mais de 4 mil moradores. Além da policultura, como as demais vilas, em seu termo se destilava excelente cachaça, tida como "superior à famosa Parati", conforme as palavras do mestre de língua grega, o professor Vilhena (p.497). Maraú, mais ao norte que a precedente, tinha sido elevada a vila em 1761 e na época da Devassa contava com 326 fogos e 1600 moradores. Já naquela época os naturalistas Spix & Martius notaram que Maraú oferecia excelentes condições para o cultivo do cacau, hoje, a principal fonte de renda de toda esta região. Cairu, Igarapiuna, Boipeba, Barra do Rio das Contas e São Boaventura do Una eram vilas ainda menores, sendo habitadas predominantemente por brancos, mestiços e negros, enquanto que Olivença, Barcelos e Santarém, antigas aldeias-missões indige

nas, conservavam ainda em 1813 maioria de habitantes ameríndios. Tanto que entre os 391 denunciante desta Devassa, 85 - (21,7%) - são índios domésticos.

Região fértil, fornecedora tradicional de genero alimentícios para Salvador, a Comarca de Ilhéus apresentava uma composição demográfica e sócio-econômica bastante diversas da região canavieira. Tudo era mais simples e pobre do que o recôncavo açucareiro. Prova disto é o perfil ocupacional da elite regional. Conforme ficou dito anteriormente, em cada uma destas 12 vilas, o Visitador convocou 30 "homens bons" para denunciar todos os moradores que viviam ou tinham praticado pecados públicos e notórios. Dos 391 "homens bons - representantes, certamente da elite local - havia 315 casados, 63 solteiros e 13 viuvos. 50,4% eram brancos, 24,6% pardos, 21,8% índios, 1% negros e 0,2% mamelucos. Destes, 186 declaram viver de lavouras e plantações (47,8%); 94 (24%) viviam de "suas agências" ou "de seu negócio"; 85 habitantes (21%) exerciam ofícios mecânicos (sapateiros, alfaiates, carpinteiros, pedreiros, etc.). Os 5% restantes dedicavam-se ao setor extrativo: "vivendo de lavar machado". "Elite" sem dúvida muito humilde quanto às ocupações, bastante amestiçada com descendentes de escravos e índios.

Região privilegiada quanto à natureza, mas que apresentava nos inícios do século XIX perceptíveis sintomas de decadência. Ruína material que certamente começa a refletir no relaxamento moral e religioso da população. Vigilante, a autoridade eclesiástica cuidou de cortar o mal pela raiz, antes que o joio destruísse por completo o bom trigo. "Para que não ficassem os delitos impunidos", como rezava com sabedoria as Constituições, ordenou o Arcebispo

da Bahia que se fizesse uma Devassa na Comarca de Ilhéus. Corria o ano de 1813.

#### *Concubinato, Tratos ilícitos e outras Imoralidades*

Dentre os desvios na moralidade, o mais frequente é o concubinato: 35,7% do total das acusações incidem sobre este particular. Se acrescentarmos às denúncias de amancebia as ligações sexuais que foram rotuladas de "tratos ilícitos", "ajuntamentos", "amizades ilícitas" e os que foram apontados como vivendo "como se fossem casados", tais desvios atingem 44,5% da totalidade das acusações.

Começemos "dando nome aos bois". Tanto no uso diário, como no Dicionário Morais, concubinato, mancebia, amancebamento e concubinação são sinônimos. No que também concordamos as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que definem tal relação como "uma ilícita conversação de homem com mulher continuada por tempo considerável" (§979). A diferença portanto, entre concubinato e amizade ou trato ilícito ou ajuntamento, estaria na maior estabilidade temporal da primeira relação vis-a-vis às demais.

Num total de 213 acusações de concubinato, 46 (21%) são referidas como relações estáveis, inclusive implicando em coabitação. Vários casais viviam "como se fossem casados", muitas concubinas são referidas como "teúdas e manteúdas" por seus amâsios, em 17% dos casos, os amigos viviam "de portas a dentro" com suas amantes. Não temos elementos para interpretar se de fato apenas as pessoas indicadas como coabitantes é que viviam de fato sob o mesmo teto, ou por descuido os acusantes se esqueceram de

revelar a coabitação. O certo é que alguns amancebados (11%) mesmo não tendo sido apontados como vivem juntos, tinham filhos em comum. Nove casais são apontados como "tendo filhos", quatro como tendo "vários filhos", quatro tendo 2 filhos, um casal com três filhos. Alguns, inclusive, são indicados como tendo "filhos grandes" e até "filhas casadas", revelando portanto tratar-se de relações bastante duradouras, muito embora algumas não se tenha declarado a coabitação.

Infelizmente só há especificação da cor e do estado civil de apenas 64 dos casais concubinados. Nos restantes, ou se declarou apenas a cor, em detrimento do estado civil, ou vice-versa. No total foram acusados de concubinato 77 pardos, 41 pretos, 39 índios e 24 brancos. Se transferirmos o grupo dos índios para o último lugar desta ordem, teremos repetido na lista destes desviados, a mesma ordem de distribuição da população nordestina segundo a cor, pois durante os séculos XVIII e XIX, grosso modo, havia nesta região aproximadamente a seguinte composição demográfica: 45-55% de pardos, 20-25% de brancos, 20-25% de pretos e 1-2% de índios. (Azevedo, 1969; Alden, 1963; Mott, 1974/1976).

Quanto ao estado civil dos concubinados, temos o seguinte quadro:

#### ESTADO CIVIL DOS CONCUBINADOS

	homem	mulher	total	porcentagem
solteiros	77	99	176	60%
casados	64	17	81	28%
viúvos	13	21	34	12%
Total	154	137	291	100%

Mais da metade dos amasiados nunca tinham recebido o sacramento do matrimônio - 72%. A predominância dos solteiros entre os amancebados sugere que a maioria das uniões consensuais procurava repetir o mesmo padrão estrutural do matrimônio cristão. A não sacramentalização da união monogâmica se explicando, talvez, muito mais por motivos inintencionais - no caso dos solteiros - (como por exemplo, a falta de dinheiro para o pagamento da espórtula), do que por resistência expressa à esta forma de união tradicional. É o que Ferrari chama de "mono-amigação" (1960:200).

A existência entre os mancebados de 28% de casados sugere-nos duas observações: a primeira de que as pessoas não mais se curvavam cegamente à santidade do matrimônio, preferindo o risco de passar sua vida eterna queimando no fogo do inferno (posto que estavam em constante estado de pecado mortal) do que continuar convivendo com um cônjuge indesejado - no caso do abandono do lar. Quando o concubinato é mantido concomitantemente ao matrimônio, tais amantes se arriscavam ao mesmo destino terrível após a morte, não abrindo mão todavia em vida dos prazeres advindos da poligamia. A presença de mais de 86% de "gentes de cor" entre os amasiados poderia sugerir-nos que tal segmento étnico resistia praticamente ao abandono de suas tradições matrimoniais não-monogâmicas, tornando-se impermeável às prescrições da moralidade dos brancos.

Os viúvos e viúvas, por seu turno, quem sabe se por terem experimentado os dissabores do matrimônio, tenham optado no segundo enlace, por uma união sem amarras sacramentais, susceptível por conseguinte, de uma separação sem maiores complicações ou

ônus. Quem sabe se os filhos adultos não obstaculizassem o matrimônio sacramental de seus pais viúvos, prática frequentemente observada em nossa atualidade, sobretudo quando um novo matrimônio representará nova divisão do patrimônio.

O que chama mais a atenção neste quadro é a variação da frequência dos amasiados em relação ao sexo. Os homens só predominam na ordem dos casados: há 64 concubinos-casados para 17 concubinas-casadas. Numa sociedade patriarcal fortemente marcada pela dominação machista, a mulher sempre constituiu o principal patrimônio de seu marido e senhor, sendo fortemente policiada e inibida qualquer atitude ou saliência do "sexo frágil", sobretudo quando na presença de outros homens. "A mulher não deve falar em público", ensinava o Apóstolo Paulo. Tanto assim que um dos piores estigmas que um homem casado pode receber nesta região é o ser "corno" - dependendo de sua vigilância e braveza sua tranquilidade e respeitabilidade quanto a este particular" ( ).

Havia 64 concubinados-casados para apenas 17 mulheres casadas na mesma situação de "amor-livre". Conseqüentemente, era sobretudo entre as mulheres não casadas que os homens selecionavam suas amásias - entre as solteiras e viúvas. "Não é nada prudente ir bulir em casa alheia ..." comenta o historiador Carrato, quando encontrou a mesma regularidade nos concubinatos em Minas Gerais no século XVIII (1968: 11): muitos casados, pouquíssimas casadas.

Se deslocarmos a análise para os 64 casais que aparecem especificados a cor e o estado civil tanto do homem como da mulher, notaremos que novamente aqui predominam os pardos entre os amasiados, sendo o arranjo mais frequente um pardo (que no Livro de Devassas aparecem às vezes referidos como

"cabras") amigar-se com uma parda. O segundo grupo mais dado ao concubinato, segundo esta amostra, é o dos índios, seguido pelo dos negros e por último pelos brancos. Tal comportamento reflete talvez não só a mesma importância numérica que cada um destes grupos representava na estrutura demográfica geral desta sociedade, como também o fato de que a presença e controle da Igreja se fazia sentir mais forte sobretudo entre a população branca (elite), negra (escravos cuja "vida cristã" era responsabilidade de seus senhores) e indígena (tutelados por missionários). Os pardos livres eram certamente o grupo que mais facilmente escapava ao controle da religião, portanto, quem mais desprezava a moralidade imposta pelo clero.

Em todos esses grupos predominam as uniões de pessoas da mesma cor: preto amigado com preta, índio com índia, etc. Somente os brancos que revelam maior heterogeneidade quanto à cor de suas amásias, pois além das brancas, têm o mesmo acesso livre às mulheres d'outras cores: pardas, pretas e índias. Com exceção do grupo dos índios, onde não encontramos nenhum silvícola casado com mulher branca, tanto os pardos como os pretos chegam a ter acesso às mulheres da raça dominante: há 5 mulheres brancas amigadas com não brancos - 3 brancas com pardos e duas brancas amigadas com pretos. É o caso, p. exemplo, de Tomás, crioulo forro, morador na rua de Nossa Senhora do Amparo, na vila de Valença, "concubinado de porta a dentro, teúdo e mateúdo com Paulina Maria, branca" (Livro de Devassas, fl.9).

Quanto ao estado civil dos concubinados - também aqui tomando como amostra apenas aqueles casais em que se revela o status sacramental dos dois ele

mentos - o predomínio de homens solteiros unidos a mulheres solteiras é incontestê: há 56 casais nesta situação. Pode ser que as uniões consensuais fossem para alguns o início do caminho a ser seguido até o altar: experimentada a convivência, quando da visita do pároco, ou quando se ajuntou a soma necessária para a benesse, aí então apresentava-se o casal para a bênção sacerdotal. Há ao menos três casos que revelam aparentemente certa má fé por parte dos amantes no que se refere às suas intenções matrimoniais:

"Francisco de tal, europeu, negociante, morador em Valença, vive amancebado, teúdo e mateúdo com Maria, branca, ambos solteiros. Moram em casa de uma tia, tendo-a e conduzido-a como se fosse sua mulher, tendo-lhe prometido casamento, mas não o fez." (LD, 7). Severino de tal, pardo forro, solteiro, morador na freguesia de Una, "vive concubinado de portas a dentro com Vitória, índia solteira, com a qual tratou para casar e não casou." (LD, 112). O terceiro casal apresenta-se com certa diferença. O amante é o mameluco João, solteiro, filho do Capitão-Mor de Olivença, concubinado de portas a dentro com Ana de Sena, viúva, "vivendo como se fossem tratados para se casarem." (LD, 114).

Entre os amásios casados predomina o arranjo em que o homem é ou já foi anteriormente casado, sendo solteira sua companheira: há 33 casos nesta situação. Os casados amancebados com casadas são em número de 7 e 12. os casados amigados com viúva. (Voltaremos mais adiante a tratar da mancebia entre os casados).

Quanto aos viúvos, encontramos dois casos de viúvos amigados com viúvas, dois viúvos com mulhe

lhères casadas e seis viúvos unidos a solteiras. Este último caso, parecendo ratificar o brocardo baiano que diz: "para cavalo velho, capim novo"...

Embora possamos deduzir que o concubinato era predominantemente praticado entre os segmentos mais baixos da hierarquia social - notadamente entre as gentes de cor - esta devassa nos permite afirmar que não era apenas o "zé-povinho" quem vivia em amancebia. Pessoas notáveis e altas autoridades civis, militares e eclesiásticas da Comarca também são acusadas de "viverem em concubinato notório, público e escandaloso." (LD, 6, vº).

Ao todo são denunciadas as seguintes autoridades militares: 1 capitão-mor, 6 capitães, 2 coronéis, 1 alferes e 1 ajudante. Tais uniões apresentam-se bastante diversificadas pois tanto encontramos solteiros unidos a solteiras, casados unidos a mulheres solteiras, etc, predominando, entretanto as uniões entre militares viúvos com mulheres solteiras. Diversos têm filhos naturais, alguns já adultos, como o Capitão Joaquim, morador no Presídio do Morro (de S. Paulo), ou como o Coronel Francisco Duarte Silva, viúvo, concubinado há anos com Angela, solteira, tendo-a de portas a dentro como se fosse casado e "que já tem dela filhas mulheres" (LD, 26, vº - 6, vº).

Alguns militares casados mantêm relações tensas com suas esposas abandonadas, vide o Coronel Hilário Pereira, preto, de Valença, que "deixou a companhia de sua mulher e vive na roça amancebado com Francisca, crioula forra, viúva, e quando sua legítima

(\*) Doravante indicaremos o Livro de Devassas apenas com letras "LD", seguido do número da folha onde se encontra a indicação.

ma mulher o procura, ele lhe dá pancadas até que ela se retira, ficando ele com sua concubina." (LD, 6, V9).

O desempenhar função pública não implicava obrigatoriamente nem na evitação de uniões conjugais ilegítimas, nem na exclusão de parceiras pertencentes a camadas ou raças subalternas. O Capitão Pedro do Espírito Santo, verbi gratia, casado, morador em Maraú, vivia concubinado com uma parda "ex-escrava de Luiz Farinha" (LD, 26, V9). Descendentes diretos de autoridades também se entregavam a uniões com mulheres do povo, como o filho do Capitão Mor Gaspar D'Armas Brum, José da Fonseca, que vivia "concubinado, teúdo e manteúdo com Joaquim de tal, parda, solteira, da qual tem filhos" (LD, 7).

Malgrado a severidade como as "Constituições" tratavam os clérigos amancebados, o certo é que mais da metade dos oficiais do altar na Comarca de Ilhéus viviam em notório e escandaloso concubinato. As "Constituições" eram claras: "Considerando quão indigna cousa é nos clérigos o torpe estado do concubinato, pois sendo pessoas dedicadas a Deus, é maior neles a obrigação de serem puros, castos e de vida e costumes mais reformados, para que os fiéis os não tenham por indignos do alto ministério que têm, nem de sua desonesta vida resulte opróbrio ao estado clerical... mandamos que se algum clérigo for convencido de estar amancebado com alguma mulher, pela primeira vez seja admoestado em segredo, que se aperte da ilícita conversação e faça cessar a fama e escândalo, e será condenado em dez cruzados. E se depois de admoestado perseverar no amancebamento com a mesma mulher, ou com outra, será condenado na terceira parte dos frutos, proventos e obvenções de to

dos os benefícios, pensões e prestimônios que tiver em nosso Arcebispado e fora dele." (§994-1001). Não apenas o clérigo merecia a severidade do castigo: sua concubina também era tratada com maior rigidez: "A mulher que for convencida de andar em mau estado com clérigo, sempre haverá maior pena do que aquela que assim andar com pessoa leiga, e será a que mais parecer conveniente, considerada a qualidade da pessoa e circunstâncias do crime. E se forem casadas ou mulheres que ainda estejam em reputação, o nosso Vigário Geral e Visitadores se haverão com elas admoestando-as em segredo." (§1000).

Ao todo existiam na Comarca de São Jorge dos Ilhéus 14 sacerdotes, a saber: 7 vigários colados, 5 párocos, 1 vigário coadjutor e um vigário encomendado. Além destes, acrescenta-se dois minoristas (clérigos de ordens menores) e três sacristães. Destes, 6 sacerdotes são acusados de imoralidade. Dois na freguesia de Santarém: o mais notório e escandaloso era o Padre Joaquim Malta, que vivia "concubinado publicamente com uma mulher branca, moradora no porto da vila, chamada Policarpa, há muitos anos, da qual tem tido vários filhos" (LD, 35, V9). Acusação que é confirmada por 13 moradores de sua freguesia, completando alguns que a amásia do sacerdote é solteira, "fazendo o vigário muita residência em sua casa" (LD, 38). Na mesma freguesia de Santo André de Santarém, no povoado de Tabraoé, o Padre João Batista é acusado de "ter em sua casa uma mulher, solteira, Faustina, que dizem ser sua comadre, de que há suspeita na vizinhança" (LD, 38). Alguns fre não têm dúvida - afirmam "ser público que o sacerdote trata ilicitamente, com escândalo, com Faustina, filha de Pedro Coutinho" (LD, 43).

Na sede da comarca, Ilhéus, também dois são os sacerdotes amancebados: o próprio vigário colado da Matriz de São Jorge, o Padre Joaquim do Rosário, que além de várias irregularidades no desempenho do ministério sacerdotal, gozava de fama pública de "tratar ilicitamente com Ana Maria do Amparo, viuva de José Francisco Martins, sua comadre" (LD, 91, Vº). Segundo um dos denunciante, Gregório Francisco dos Reis, ancião de 64 anos, "testemunha jurada aos Santos Evangelhos, o Pároco difama as casas honradas de seus fregueses onde tem entrada, por cuja causa vivem infamadas nesta freguesia com o mesmo pároco três mulheres casadas, o que sabe por ser público" (LD, 96). Outra acusação não menos grave contra este presbítero era de admitir "aos sacramentos as concubinas de seus amigos e as outras trata mal de palavras quando procuram os sacramentos" (LD, 100, V). Também em Ilhéus vivia outro sacerdote amancebado: O Pe. Domingos José Dantas, vigário d'Almada, a respeito do qual, era voz pública que tratava ilicitamente com a preta Francisca, sua escrava (LD, 95). Além disto, outra grave acusação ligada a incontinência do referido sacerdote: o lavrador Inácio Jorge Carneiro, de 43 anos, disse ao visitador que "o Padre Domingos solicitou 'ad turpia' no ato da confissão a Vitória Maria de Sena, crioula, o que sabe pela mesma crioula lhe dizer, mesmo sendo casada." (LD, 92, Vº).

Mais dois padres são acusados de ceder às tentações da carne: o pároco da freguesia de S. Boaventura do Poxim do rio do Una, Pe. Joaquim Pereira Botelho, "que tem de portas a dentro uma mulher solteira, chamada Josefa, com quem trata ilicitamente, da qual tem vários filhos" (LD, 112). O outro é o

Pe. Teodoro Gomes, da freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Camamu, que "tem em sua casa uma mulher solteira, Vitoriana, com quem trata ilicitamente e da qual tem duas filhas, e há algumas falácias a respeito" (LD, 56, Vº/60).

Também os clérigos (seminaristas maiores) possuíam suas amásias: entre eles, o Pe. João Damasceño, minorista, irmão do vigário de Cairu, era acusado de estar "concubinado e ter ilícita amizade com a filha de Leônor de tal" (LD, 23), enquanto que o minorista Amâncio Ferreira Borges, de Santarém, é notoriamente reconhecido como estando "concubinado com a cabra Francisca, da qual tem vários filhos" (LD, 41, Vº). Até os sacristães entram no rol dos amancebados: Manoel Gomes, acólito da Matriz de Valença, "está concubinado escandalosamente, teúdo e manteúdo, com Reinalda de tal, parda, solteira" (LD, 9); Marcelino, sacristão da freguesia de Poxim, despresou sua legítima mulher e vive concubinado de portas a dentro com outra mulher" (LD, 120, Vº). Também o sacristão de Ilhéus, sobrinho do pároco, vivia concubinado com Maria do Carmo, solteira, "com notório escândalo" (LD, 96). Certamente que os titulares destas freguesias não tinham moral para advertir seus paroquianos dos desvios relacionados à incontinência sexual, pois tanto os padres, como seus auxiliares (clérigos menores e sacristães) também resvalavam nos pecados na carne.

Além da acusação de concubinato ou amancebia, 46 pessoas são denunciadas de terem "tratos ou amizades ilícitas". Certas vezes não havia consenso entre os denunciante se as relações espúrias de um casal seriam concubinato ou tratos ilícitos (LD, 80, 91- Vº, 96). Tudo faz crer que as "amizades e tra

tos ilícitos" descrevem relações menos continuadas do que a mancebia, pois em 39 casos encontramos apenas um "trato ilícito" em que a rapariga era teúda e manteúda pelo seu amigo (LD, 90). Curioso é notar que apesar dos tratos ilícitos sugerirem menor estabilidade ou frequência nos encontros entre os amantes, no que se refere à procriação, estas duas formas de interação sexual não revelam praticamente nenhuma diferença - 10,2% dos casais acusados de terem "tratos ilícitos" possuíam filhos destas ligações sendo que dentre os concubínados, 10,7% tinham gerado.

Há casos em que os "tratos ilícitos" se dão na própria casa dos amantes: José Gonçalves Teixeira, de Maraú, casado de "tratar ilicitamente com uma mulher solteira em sua casa, estando sua legítima mulher excluída" (LD, 76). Em Camamu há outro casal nas mesmas circunstâncias: "José Joaquim, casado, morador no Pinaré, tem uma rapariga com sua mulher em sua casa, tratando ilicitamente com ela e tendo filhos" (LD, 60). Luciano Gomes de Abreu, morador do Condeiru, solteiro, "trata ilicitamente em sua casa com Teodora Maria, solteira" (LD, 59, vº). Já Antônio, pardo forro de Igarapiuna, tem outro sistema. É casado e "trata ilicitamente com Teodora, solteira, e por ela deixa frequentemente sua mulher" (LD, 45, vº).

Infelizmente os elementos fornecidos pelos denunciantes não nos permitem uma análise em profundidade entre o status social e econômico das pessoas envolvidas nesta ligações amorosas espúrias. Como já vimos, com exceção dos militares e eclesiásticos, não há mais referência às atividades e profissões dos denunciados. A predominância de amasiados

de cor nos sugere que estas uniões consensuais se davam com maior frequência entre as camadas mais baixas da sociedade - não obstante, conforme vimos anteriormente, também os homens notáveis resvalavam neste particular. Embora fragmentárias, conseguimos algumas informações interessantes sobre a mancebia entre a população escrava. Ao todo, são inculcados de concubinato 16 cativos, 10 escravas e 6 escravos - envolvendo um total de 32 pessoas.

Os dados relativos à importância da população escrava nesta comarca são muito escassos. Em se tratando de regiões voltada sobretudo para a policultura de subsistência, sabemos que a escravaria era aí muito inferior à existente na vizinha zona açucareira. Tanto é verdadeira tal ilação que Spix & Martius dizem textualmente: "Só há um único engenho importante na comarca", o Santa Maria, situado no Rio Ilhéus, que na época em que os naturalistas alemães por ali passaram, contava com enorme contingente de cativos: 260 peças, produzindo 10 mil arrobas de açúcar e mais gêneros (p. 172).

Mesmo sendo poucos, os escravos nem por isso mereciam melhor tratamento do que seus irmãos de infortúnio da zona açucareira. Em Valença, p.ex., vários proprietários de terra são acusados de "não dar ração a seus escravos e consentirem que trabalhem em domingos e dias santos". Entre eles um Sargento, um Capitão e uma matrona, Dona Ursula de Jesus da Boa Morte (LD, 8; 20). Joaquim Pires, sapateiro, chegou a denunciar que com exceção do Juiz Ordinário e de mais 3 moradores de Valença, "todos os mais que têm serra, trabalham com elas nos domingos e dias santos, valendo-se para isso da necessidade dos escravos a quem não dão o sustento e vestiário,

e apenas lhe dão o dia de sábado para com o fruto dele se sustentarem e vestirem, por cuja causa obrigados da necessidade, os ditos escravos se vão alugar nos domingos e dias santos e os donos da seras os admitem, consentem e indiretamente os obrigam a isso." (LD, 9, V9). (\*)

Encontramos apenas duas referências neste Livro de Devassas ao concubinato sendo escravos o homem e a mulher. Em Santarém, "Jacinta, negra, escrava de Dionísio, estava concubinada com Caetano, cabra, escravo de Antonio Ribeiro" (LD, 38, V9), e em Igarapiuna, Maurício, morador no Rio Novo, é acusado de consentir o concubinato de dois escravos em sua propriedade (LD, 46, V9).

Certamente que não era por temor das penas impostas pelas Constituições que os senhores impediam o concubinato dos cativos entre si (\*). Prova disto é que existia na comarca, além destes dois casos, mais 14 escravos concubidados com parceiros livres. Nestes, como nos casos anteriores, seus senhores podiam ser inculcados no delito de "consentimento", conforme veremos mais adiante. A predominância de uniões consensuais envolvendo escravos com parceiros livres sugere-nos que certamente os cativos deviam tirar maiores vantagens amigando-se com pessoas forras do que com cativas - isto é, preferiam as uniões hipergâmicas, sendo o homem, via de regra, de status superior. (Panoff & Perrin, 1973).

As uniões envolvendo livre e cativo são bastante variadas. Dentre os 6 escravos denunciados de

(\*) A respeito da exploração da mão-de-obra escrava em Ilhéus, consulte-se os interessantes trabalhos de Schwartz (1977) e João José Reis (1980).

(\*) Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, §989.

manter mancebia, 3 são pretos, 2 pardos e um sem de claração de cor. Curioso que os três negros estão amigados com mulheres livres, sendo uma branca, outra parda e a terceira, negra. Este último é o caso de preto escravo Domingos, que é acusado de "dar pancadas em sua mulher por causa de Maria, preta viúva, com quem está concubinado" (LD, 52). Um dos pardos é amante de uma escrava negra, o outro, de nome João, escravo do Alferes Antonio Tomás, de Valença, vive com "Luiza de tal, forra, como se fossem casados" (8).

Oito dos acusados de concubinato com escravas são solteiros: destes, apenas Luiz Gonzaga, morador em Mapendipe, é declarado branco (LD, 8). Os casados constituem um caso à parte. Inácio, filho de José da Paixão, está concubinado com Maria Antonia, escrava de Felipe Manuel, "por isso não faz vida com sua legítima mulher, a qual é muito honrada" (LD, 82). Algumas acusações, todavia, não esclarecem detalhes do relacionamento do homem casado com sua concubina e com sua primeira mulher: o índio Leandro de Soares, morador em Barcelos, denuncia simplesmente que "José da Silva Peniche, casado, está concubinado com uma escrava de Jerônimo Gomes" (LD, 69), sem fazer maiores considerações.

Consequências trágicas advinham por vezes do concubinato envolvendo homens casados com suas próprias escravas. Já em 1700 o jesuita Jorge Benci ponderava, moralista: "Quantos senhores há casados com mulheres dotadas assim de honra como de fermosura, e as deixam talvez por uma escrava enorme, monstruosa e vil?" (p. 103). Não temos notícias de reações violentas por parte das esposas preteridas nesta região do sul da Bahia - Gilberto Freyre e Anto

dentess de sua negra, como é o caso de Luiz Gonzaga, "homem branco, solteiro, morador no arraial de Ma pendipe, que está notoriamente concubinado com Fran cisca, crioula, escrava do Capitão José Pereira, com escândalo, tratando-a e zelando-a como cousa sua, passando ao excesso de ferir a outros homens pelo respeito dela" (LD, 8).

Qual a relação que se estabelecia entre o amante e o senhorio de uma escrava? Os documentos nada esclarecem. Ao menos 5 homens desta comarca estavam amasiados com escravas alheias: Reinaldo Ro seira, com a escrava da viuva Antunes; Jacinto Fran cisco, com a preta de Manoel Bernardo; Amaro Fernan des, com a crioula de Bernardina de Sena; Luiz Gonza ga com a crioula do há pouco citado Capitão Pereira e Inácio Mateus, com a parda de Maria Francisca (LD, 45, Vº; 77, Vº, 48, Vº; 26, Vº; 8). Como e onde se davam estes contatos amorosos entre um livre e a escrava de outro proprietário? Falta-nos informação.

Seria oportuno referir ainda o caso de três moradores desta comarca que eram acusados de estarem concubinados com suas ex-escravas. Antonio Mar tins, de Camamu, solteiro, "concuninado com Maximia na, parda, sua ex-escrava, da qual tem filhos" (LD, 61), Antonio Ribeiro, branco solteiro, morador nos Foguinhos (Boipeba) que "vive concubinado de portas a dentro com Quitéria, crioula, que foi sua escrava" (LD, 29Vº). O Capitão Pedro do Espírito Santo, casado, era denunciado de estar amasiado com a ex-escrava de Luiz Farinha, de Marau (LD, 72).

Como teriam obtido a alforria estas ex-escravas? Presente do amante apaixonado? Ou pagamento-recompensa pelos "serviços prestados"? Embora se refe

nio Cándido relatam casos de sinhás que chegaram a requintes de crueldade para vingar-se das amantes de seus esposos: "As frases mais comuns quando uma mulher desconfia que seu marido, ou seu amante, tem contactos ilícitos com alguma escrava, são - 'eu a frigirei, ou a assarei, lhe queimarei ou cortarei tal ou tal parte & C. 'E quantas vezes estas ameaças não vão a efeitos mesmo por simples desconfianças" (Burlamaqui, 1837, apud Freire, 1970:363).

Embora sem violência explícita por parte da esposa menosprezada, o certo é que no Sul da Bahia ocorria forte tensão num casal quando o marido se envolvia com uma escrava da casa. Dos seis casos de senhores amancebados com suas próprias cativas, ao menos dois levaram à desestruturação da vida conjugal: a mulher de Domingos Rodrigues, por causa do concubinato de seu marido com a escrava Clara, tornou-se doidivana (LD, 21, Vº); a mulher de Raimundo Pereiro, de Valença, amancebado de portas a dentro com a crioula Francisca, sua escrava, da qual tem vários filhos, abandonou o lar "devido ao desgosto" (LD, 10, Vº). Nos demais casos de senhores amancebados com suas próprias cativas, não se explicitam maiores detalhes no que se refere à dinâmica familiar. Entra neste rol o já citado conúbio do Pe. Domingos, vigário d'Almada, "que trata ilicitamente com sua escrava que tem em casa" (95). Quando menos este não tinha esposa ex-jure que lhe atordoasse a cabeça devido aos ciúmes da escrava...

Algumas destas relações envolvendo cativos são permeadas de violência física, seja o marido dando pancadas em sua mulher "por causa da amante" - acusação formulada contra o escravo Domingos (LD. 52), seja entre o amante e outros supostos preten

rindo à província vizinha - Sergipe - este episódio ocorrido em 1858 ilustra com detalhes uma situação que certamente deve ter ocorrido em muitas senzalas do Brasil-Colonial. Trata-se de um Libelo Civil da Escrava Maria do Egito, mulata, 30 anos, pertencente ao Sr. Evaristo José de Santana, morador no Aracaju. Diz ela que seu senhor, "sob a promessa de a libertar, deixou-se levar de sua virgindade por amor único de gozar deste maior bem que pode usufruir um ente humano - a liberdade - e de efeito, seu Sr. disfrutando-a, deu-lhe carta de liberdade e a teve por sua barregã por mais de 14 anos. Passados estes, promoveu o senhor um casamento com seu sobrinho, João Barbosa de Brito, o qual aceitou o casamento apenas para achar na cozinha do tio, mulher, casa e pão, tanto que é chamado de 'pão-mentira'". Completa Maria do Egito informando que seu Sr. rasgou-lhe a carta de liberdade e "pretende chamá-la ao cativoiro".(\*) No processo ficamos sabendo mais alguns dados sobre esta querela: o Senhor era casado e era voz pública que estava amigado com a referida escrava, a qual, logo que engravidou, despertou incontrolado ciúme em seu Senhor, que a espanca causando-lhe aborto. Os advogados no debate refletem claramente os interesses conflitantes das duas partes: o de defesa diz que "somente pelo fato da escrava dormir com seu Senhor, ela adquire a liberdade de direito, independentemente de ter recebido carta de alforria". O procurador da Justiça tem posição totalmente contrária: "Infelizmente temos

(\*) Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, Justiça, Libelo Civil contra a escrava Maria do Egito, Aracaju, 1858.

A propósito da compra da alforria por motivos sentimentais, cf. Mott, 1973.

escravos fazendo nossa mísera fortuna e ah! de nós se passar o grito de um escravo 'sou liberto' por si só acompanhado de prestígio de algum protetor poderoso, porque então nenhum escravo deixará de pretende-lo e nossa propriedade será a nossa mendicância!".

Destes concúbios entre senhor e escrava, alguns redundavam em geração de descendente. Antonio Martins, de Camamu, "tem filhos com sua escrava". (LD, 61); Raimundo Pereira, "tem vários filhos com a crioula Francisca, sua escrava" (LD, 7). Qual o destino destes bastardos? Alguns deviam certamente continuar no cativoiro com suas mães, aumentando o capital de seu pai e senhor. Outros, mais felizardos, eram alforriados, como aconteceu com o cabrinha Lourenço, filho de Joaquim Vaz com a escrava de Francisco Falheia, moradores em Ilhéus. Quando completou 4 anos, seu pai "reconhecendo que Lourenço é meu filho, para libertar meu sangue e lhe dar liberdade, fiz esta compra de meu filho, e o forro de minha livre vontade" (Arquivo do Estado da Bahia, Livro de Notas de Ilhéus, nº 2, de 22/3/1823).

#### *A Quebra do Vínculo*

"O último sacramento, dos sete instituídos por Cristo Nosso Senhor é o do Matrimônio. E sendo ao princípio um contrato ao vínculo perpétuo e indissolúvel, pelo qual o homem e a mulher se entregam um ao outro, o mesmo Cristo Senhor Nosso o levantou com a excelência do Sacramento, significando a união que há entre o mesmo Senhor e a sua Igreja. A matéria deste sacramento é o domínio dos corpos, que mutuamente fazem os casados quando se recebem".

(Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, §259).

Segundo determinação divina, só na morte se dissolvia o casamento (§305), ficando o casal "obrigado de direito divino e natural ao toro e mútua coabitação pois a natureza do matrimônio pede que a vida entre os casados seja indivídua e inseparável" (§310). Reconhecendo porém que a coabitação por vezes se torna impossível, "muitas causas há aprovadas pela Igreja pelas quais um se pode separar do outro, ainda depois do Matrimônio consumado, ou perpétua ou temporariamente." Entre estas causas de separação perpétua está "a fornicação culpável de qualquer gênero, em a qual algum dos casados se deixa cair, ainda por uma só vez, cometendo algum adultério carnal ao outro. Pelo que se a mulher cometer este adultério ao marido, ou o marido à mulher, por esta causa se poderão apartar para sempre quanto ao toro e mútua coabitação. E se o adultério for tão público e notório, que de nenhuma maneira se possa encobrir, poderá o que padeceu, ainda por autoridade própria, separar-se sem para isso ser necessária sentença. E separando-se não será obrigado a se restituir ao que o cometeu, nem este se poderá dizer esbulhado, para efeito de ser restituído à posse, que tinha antes, da coabitação e uso matrimonial." (§312). Outra causa que o Direito Canônico aceitava como justificante de uma separação conjugal, era a prática de sevícias contra um dos cônjuges. "Declaramos que se algum deles com ódio capital tratar tão mal ao outro, que vivendo junto corra perigo sua vida, ou padeça moléstia grave, se possa este justamente se separar, e se o tal perigo for imminente, de sorte que havendo dilação se possa seguir, se

poderá separar ainda por autoridade própria" (§316-317).

Várias foram as pessoas denunciadas nesta Devassa que haviam abandonado o lar. Uma parte delas tinha como pretexto ou justificativa, o concubinato público e escandaloso do outro cônjuge. Uma acusação bastante frequente que pesa contra vários maridos é a de dar "má vida" às suas esposas. João Damasceno, de Maraú, é acusado de "dar desgosto e triste vida à sua mulher" (LD, 71); Manoel Pereira, de Santarém, "sem motivo, trata mal sua mulher legítima" (LD, 39, Vº); Antônio Ferreira, pardo, "dá maus tratos à sua mulher" (LD, 37, Vº). Algumas acusações são mais explícitas, descrevendo claras situações de violência: "Domingos, preto, escravo de José Soares, dá pancadas em sua mulher" (LD, 52, Vº). A mesma violência pratica o Coronel Hilário Pereira: "quando sua legítima mulher o procura, ele dá pancadas em sua mulher" (LD, 6, Vº). O índio Francisco Pinto, morador das Matas de Santarém, "dá pancadas em sua mulher, Ana, Índia" (LD, 41); Pedro Gomes, morador em Cairu, na rua do Fogo, "ultraja sua mulher dando pancadas e dizendo más palavras" (LD, 18, Vº).

Tanto estes, como inúmeros outros casos, a causa dos maridos serem violentos com suas esposas é o estarem envolvidos com outras mulheres. N'algumas denúncias isto fica evidente: João Francisco, de Santarém, "por causa de sua concubina, trata mal sua mulher" (LD, 40); José Pereira, "dá desgostos à sua mulher por estar concubinado com a viuva Catarina" (LD, 43); Benedito Miranda, crioulo de Ilhéus, "trata mal sua mulher por estar concubinado com Antônia, crioula forra" (LD, 101, Vº); Inácio da Paixão, do

Rio de Contas, está concubinado com Maria Antonia, escrava de Felipe Manoel, "por isso não faz vida com sua legítima mulher, que é muito honrada" (LD, 82, V9).

Alguns esposos são acusados de dar mã-vida às suas esposas sem para tanto motivo ter, como é o caso de Antonio Ferreira, pardo, que "dá maus tratos a sua mulher sem motivo" (LD, 37, V9).

Os desentendimentos entre o casal resultavam muitas vezes no afastamento do varão: "Francisco, Índio, desprezou sua mulher" (LD, 113); Marcelino, sacristão de S. Boaventura do Una, "desprezou sua legítima mulher" (LD, 120, V9). Desprezar, segundo nos ensina o Dicionário Moraes, significa "não fazer a preço, não estimar, não fazer caso, não dar importância, tratar sem consideração, sem respeito, rejeitar". Pobres mulheres desprezadas! Algumas eram literalmente abandonadas: mais de 15 maridos são denunciados na Comarca de estarem "ausentes de sua mulher". Apenas um santarense é acusado de "estar fora de sua legítima mulher" sem motivo declarado (LD, 40, V9) - todos os demais têm um único motivo - como diria meu pai, "cherchez la femme"! Eis alguns destes casos: João José, José Monteiro e José Duarte, todos de Ilhéus, estão ausentes de suas respectivas mulheres vivendo de portas a dentro com suas amásias (LD, 91-92). Manoel Nunes e Estêvão Travasos, do Rio de Contas, largaram suas legítimas esposas para se amigarem o primeiro com uma moça solteira, o segundo com uma viuva. O denunciante deste último, quando inquirido pelo Visitador como sabia deste fato, respondeu-lhe: "sei pelos queixumes da mulher e pelos ditos das pessoas" (LD, 80, 82, 83). Cipriano Gonçalves e José dos Santos, ambos de San

tarém, estão na mesma categoria: "abandono do lar" (LD, 35-37). Alguns deixam a mulher no sítio e se mudam para a cidade (LD, 36); outros mudam-se da vila para o sítio, deixando a mulher na rua (LD, 6, V9).

Quando o marido arranja uma segunda mulher, as reações de ambas as partes são bastantes variadas. O pardo Antonio da Costa, tendo se engraçado da Índia Sebastiana, "correu com sua mulher" que não teve outra solução senão mudar-se para Belmonte (LD, 111, V9). As mulheres, por seu turno, reagem à sua moda: a esposa de Domingos Rodrigues, morador na Cajazeira, não suportando a mancebia de seu marido com sua escrava Clara, endoideceu: "se tem deitado ao rio e metido nos matos" (LD, 21, V9). Várias esposas infelizes voltavam à casa paterna: Carolina, Índia de Poxim, "se retirou para seus parentes" quando sentiu-se desprezada pelo marido (LD, 113); Rita, "mulher muito honrada", devido aos maus tratos de seu marido Miguel Coutinho, "ausentou-se e foi morar com a avó, mulher capaz" (LD, 28).

Casamento tanto ontem, como hoje, não envolve apenas os conubentes. É aliança entre famílias. E os desentendimentos entre marido e mulher são no mais das vezes encampados pela respectiva parentela. Assim, as "más palavras e pancadas" que Pedro Gomes dava em sua mulher, redundaram na "cólera da mãe e do padrasto de sua mulher" (LD, 18, V9). Mais severos foram os índios Pedro Celestino e Eufrásia, que "tomaram sua filha Carolina da casa de seu marido, correndo com êle" (LD, 113, V9). O inverso também ocorria: "Manoel Alves, de Valença, deixou sua legítima mulher na casa dos pais desta, amancebando-se de portas a dentro com Francisca, parda forra" (LD, 6, V9). A mãe de Rita de Boipeba, Maria Teresa, é

acusada de conservar em sua casa sua filha, "apartada do seu marido, influindo para não tornar para seu marido" (LD, 31, V)♀.

Via de regra, conforme acabamos de ver, quando a mulher se ausentava do marido a justificativa era de que recebia maus tratos ou que seu marido tinha arranjado uma rapariga (LD, 19). Nestes três casos, entretanto, parece que a culpa da separação recaía sobre a mulher: "Dona Catarina anda ausente do marido José Bernardo, sem que haja causa. Vive na casa de seu pai." (LD, 21, V)♀. Florinda parda, sem causa, ausentou-se de seu marido Reinaldo Lopes (LD, 38♀, V)♀. Rita de Boipeba também é acusada de ter se apartado do marido Miguel Coutinho, "sem maior causa" (LD, 31, V)♀.

Em nove acusações as mulheres são apontadas como "ausente do marido" sem declaração dos motivos. Várias são referidas como "apartadas de seus maridos", ou "anda fora de seu marido" (LD, 9, V)♀. O motivo de Ana, de Santarém, era de todos conhecido: "divouciu de seu marido por causa do ajudante Miguel de Costa Neves" (LD, 38, V)♀. Bernarda, mulher de Manoel dos Santos, de Santarém, também tinha se ausentado da casa para viver com um outro homem (LD, 40). Ana de Valença idem: "deixou seu marido em Japoroã por causa de Francisco Siquiz, homem casado" (LD, 9, V)♀. Também há mulheres que são acusadas de "desprezar" seus maridos (LD, 72, V)♀.

Mais grave ainda é o que acontecia com certas mulheres que ao abandonarem seus maridos, caíam na prostituição: Isabel, de Santarém, casada com José, "deixou seu marido para fazer vida meretriz" (LD, 40); Maria Francisca, Ludovica, Treza, todas de Santarém, são acusadas de "ausentes do marido fazendo vida dissoluta e meretriz na porta da vila" (LD,

36, 40, 41, V)♀). A mesma acusação pesava sobre três mulheres de Valença: a crioula Teodora - ex-escrava - Maria da Assunção parda e Ana Lisboa, branca, todas denunciadas como "fazendo vida meretriz" (LD, 61). Várias destas ex-casadas trasladaram-se da vila onde viviam matrimonialmente, para outras localidades: Teodora deixou o marido em Mapendipe prostituindo-se em Valença; o marido de Ana Lisboa ficou em Cairu e ela mudou-se para Valença; em Japoroã ficou o marido de Ana, transferindo-se também esta para a mesma vila das anteriores (LD, 9 V)♀).

#### *Consentir e alcovitar*

Conforme referimos anteriormente, o casamento embora formalmente sacramentasse a união de apenas duas pessoas - do marido com sua mulher - de fato, o matrimônio sacralizava a aliança entre as famílias dos contratantes. Tanto assim que se imputa aos pais as irregularidades de conduta matrimonial dos filhos. Os pais são responsáveis e culpados de convivência quando seus filhos desfazem o vínculo conjugal. Mais grave ainda, quando os recolhem ao antigo lar, ou acedem em conviver com seus filhos separados, sobretudo quando amasiados ou praticando vida dissoluta. Ser "consentidor" ou "consentideira" era pecado considerado tão grave quanto o do ajudante do ladrão, ao lhe segurar a escada. No parágrafo 1002 das *Constituições* D. Sebastião Monteiro da Viça é bastante explícito na condenação do consentimento, alcovitaria e alcouce. Não obstante, inúmeros são os parentes acusados de consentir nas irregularidades de seus descendentes. Manoel Monteiro, do Rio das Contas, é acusado de "consentidor do concubinato de sua filha Josefa com o Capitão Mor da vila" (LD, 83, V)♀; Geraldo, de Boipeba, é sabedor

que sua filha, Maria, está amancebada com Bonifácio, branco, solteiro, e ainda mais: "mora com "eles (LD, 29, V9). Estes são os únicos dois homens acusados de convivência - e o último, também de coabitação - com suas filhas em estado de pecado mortal. Em todos os demais casos, a acusação é contra a mãe. Duas hipóteses poderiam explicar tal regularidade: ou as jovens amancebadas eram filhas de "mães solteiras" ou "mães avulsas" (formando o que Carmelita Hutchinson chamou de 'família parcial'), ou então, dentro da divisão sexual das atribuições da socialização, a guarda da moral das filhas era encargo da progenitora - "negócio de mulher". Eis algumas mães acusadas de convivência com as incontinências de suas filhas: Joana, parda, mãe de Joaquina, "é consentidora de seu concubinato com Daniel, do Rio de Contas" (LD, 81); Antonia Francisca, viuva, moradora em Ilhéus, "é consentideira no concubinato de sua filha Maria, solteira, com o Capitão Manoel José de Araújo, solteiro, em sua casa" (LD, 89, V9). Leonor de Santarém tem dupla culpa, pois é "consentidora de que suas duas filhas Silvana e Maria sejam amancebadas" (LD, 35, V9); Fabiana, mãe de Bernardo e Maria, mãe de Joana, "são consentidoras" (LD, 30).

Consentir no concubinato dos filhos representava uma grave irregularidade: mais culposo ainda era conviver ou consentir com a devassidão dos meses. Francisco Barbosa, de Valença, "é consentidor e sabedor da desordem de suas filhas Ana e Domingas, casadas" (LD, 9, V9); Agda, de Santarém "é consentidora que sua filha Florinda viva apartada do marido e faça mal de si" (LD, 43). "Fazer mal de si" parece ser um eufemismo que deve ser entendido como sinônimo de prostituição - ao menos é o que fica

claro nesta denúncia: "Romana Gonçalves é consentidora que sua filha, Maria do Carmo, faça mal de si, morando numa casa onde entram e saem homens que com ela tratam ilicitamente" (LD, 96). Outro tanto de mães são acusadas nos mesmos termos: "Ana Izabel, parda, de Igarapuina, é consentidora que homens traem ilicitamente com suas filhas solteiras" (LD, 48). Estes três casos de Santarém são bastantes explícitos quanto à devassidão das acusadas: "A mãe de Maria, mulher de Dionísio, é consentideira de que sua filha faça vida meretriz" (LD, 36); Claudina, moradora na Finca, é consentidora que sua filha Ludovica viva fora de seu marido e tenha vida dissoluta e meretriz" (LD, 41, V9); Antonia de tal, casada, é consentideira que sua filha Marcela tenha vida dissoluta no Porto Grande" (LD, 39, V9). Conforme acabamos de ver, várias são as mães que além de consentideiras, são acusadas de coabitação com suas filhas imorais. "Liberata, viuva, é sabedora que suas filhas se prostituem e mora com elas em Boipeba" (LD, 29). Numa mesma casa, também em Boipeba, viviam as duas mães de um casal concubinado (LD, 30, V9).

Embora predominem nestas acusações a figura materna, em Santarém vamos encontrar o lavrador Domingos Francisco Ferreira, branco, 20 anos, que denunciou que Isabel, filha de João da Gama, deixou seu marido José para fazer vida meretriz, "vivendo em casa de seu pai que a consente - o que é notório" (LD, 40).

Não apenas os pais são inculcados de consentidores: há dois casos do que hoje em dia os baianos chamam vulgarmente de "corno manso". Um é Francisco Rufino, de Cairu, "consentidor de que sua mulher Felipa tenha ilícitos tratos com Bernardino Mateus,

casado, de cuja comunicação sabe por ouvir dizer que têm três filhos, e disto estão infamados" (LD, 22, Vº). O segundo caso é em Boipeba: "Manoel Luiz é sabedor que Braz Pereira tem ligação ilícita com sua mulher, Agostinha de tal, e consente em sua casa" (LD, 31, Vº).

Não eram apenas os pais, mães e maridos os culpados por alcovitarem ou consentirem o concubinato de seus parentes. Pessoas sem relação parental declarada eram igualmente tidos como responsáveis ou coniventes com os desvios de seus subordinados. Maria Borges, por exemplo, crioula forra de Igarapiuna, "é consentideira de que uma mulher esteja concubinada em sua casa, permitindo que seu amásio entre e saia livremente" (LD, 45, Vº). Em Cairu, Joana, viuva parda, moradora no Jordão, "admite e conserva na sua fazenda agregados amancebados" (LD, 17, Vº). Em Boipeba, no sítio Tubatinga, Maria Francisca "é consentidora do concubinato de Inácio Mateus e Custódia, sua escrava" (LD, 26, Vº). Maurício de Igarapiuna também é responsável pelo mesmo pecado: "tem dois escravos concubinados" (LD, 46, Vº). Francisco Xavier, de Ilhéus, além de consentir no concubinato de seu escravo Antônio, "cria-lhes os filhos" (LD, 92). Nestes casos, de amancebia de escravos, as *Constituições* eram bastantes explícitas: após admoestar os senhores que solucionassem a questão - ou separando os concubinos, ou casando-os no caso de não haver impedimentos - caso perseverassem na imoralidade, "se há de proceder contra os ditos escravos à prisão e degredo, sem se atender à perda que os ditos senhores podem ter em lhe faltarem os ditos cativos para seu serviço" (§989).

Mais grave do que consentir a imoralidade de

seus dependentes, era alcovitar ou dar alcouce a terceiros. Assim prescreve as *Constituições*: "Este crime é destestável e péssimo; e gravemente aborrecido por direito, por ser o princípio de toda a desonestidade, pois por meio de pessoas que alcovitam mulheres e as dão em sua casa a homens, perdem muitas a castidade e honra. Portanto ordenamos e mandamos que qualquer pessoa, seja homem ou mulher, que for convencida de dar mulheres a homens, consentindo que com elas pequem em sua casa, ou em outra, ou que as solicitar ou induzir por qualquer via, que seja para pecarem com homens, pela primeira vez seja presa e condenada em 10 cruzados e dois anos de degredo para fora do Arcebispado; e pela segunda vez se lhe dobrará a pena pecuniária e do degredo. E pela terceira será degradada por 10 anos para Angola ou S. Tomé, e fará penitência pública com carocha à porta da nossa sé ou da igreja em cuja freguesia houve cometido o delito." (§1002) Mais grave ainda era o castigo caso o alcoviteiro tivesse envolvido com a desonestidade de donzelas, mulheres casadas, viúvas honestas de boa reputação, parentas e afins (§1003).

Não obstante tais castigos - chegando ao degredo para a África-alcouces e alcovas é o que não faltavam nestas vilas do Sul da Bahia. Na maioria delas os donos - ou para ser mais preciso - as donas das alcovas não mantinham relação parental explícita com seus frequentadores. Estavam abertas ao público em geral, como, verbi gratia, a casa de Teresa de tal, moradora em Igarapiuna, que "dá alcova em sua casa, consentindo que mulheres tratem com homens" (LD, 51, V). Como esta, muitas outras viúvas - Vitoriana e Caetana em Marau, Maria e Ana Soares

em Ilhéus, Luiza dos Santos "solteira velha" - e outras mais, todas apontadas como "alcoviteiras", "consentindo que mulheres se comuniquem ilicitamente com homens em sua casa" (LD, 71), ou ainda, "alcovitando mulheres para homens" (LD, 91). Embora predominem no exercício deste serviço as viúvas, encontramos várias alcoviteiras solteiras (LD, 9,40, 75-V9, 80, V9, 101 V9), várias delas com residência na zona do porto - provavelmente, zona de meretrício. Desidéria, crioula, com casa na Rua da Madragoa (Valença) - é acusada de "dar alcova em sua casa, consentindo que homens, muitos casados, tenham muitos tratos com mulheres" (LD, 9). Dentre todas as alcoviteiras, apenas Teresa de Maraú é apontada como casada: ela "consente que mulheres se comuniquem ilicitamente com homens em sua casa. Ainda continua neste pecado" (LD, 71). Só dois homens são publicamente conhecidos como alcoviteiros: Vicente Fonseca (Igarapiuna), pardo, casado (LD, 49), e José Bento, de Maraú, viúvo, que um denunciante o acusa de "alcovitar uma mulher solteira para homens casados" (LD, 71), enquanto outro denunciante delatou que o mesmo cidadão estava "concubinado com Margarida, parda, escrava de Sebastião Ferreira" (LD, 76). Se se tratava da mesma mulher, ou de outra, infelizmente o texto não esclarece.

Antes de concluir esta parte, valerá a pena referir ainda alguns casos que trazem informações mais concretas sobre as diferentes manifestações das irregularidades na moral familiar destas populações, a saber: bigamia, infâmia e incesto.

### *Bigamia*

Nos finais do século XVI, quando das visitas do Santo Ofício da Inquisição à Bahia e Pernambuco, 47 pessoas foram denunciadas do crime da bigamia (Siqueira, 1978:255). Num total de 950 denúncias, os bigamos representavam 47% dos acusados. Duzentos anos após, no sul da Bahia, apenas um índio é acusado deste crime: João Caetano, morador na antiga aldeia de Santarém, "sendo ainda viva sua mulher, se casou com Damásia dos Santos" (LD, 38, V9). Seu acusante, o índio João José de Bragança, de Belmonte disse perante o Visitador que sabia deste fato "por ver e por ser público" (LD, 38, V9). Se este é o único caso de bigamia sacramentalizada, um pouco mais comum eram as bigamias de fato. José Gomes, de Boipeba, morador no Rio do Amaro, "vive ausente de sua mulher e concubinado de portas a dentro, como se fosse casado, com a viuva Josefa. Teve também tratos ilícitos com Isadora, filha da mesma Josefa" (LD, 33). Outros mais moradores da Comarca são denunciados como mantendo relações sexuais com mãe e filha. O índio Inácio da Costa, solteiro, concubinado com Maria da Conceição, parda solteira, "deflorou a filha de sua concubina, prometendo-lhe casamento. Está amancebado com ela, tendo dois filhos, morando ambos na mesma casa" (LD, 9). Mais dois índios de Olivença - antiga aldeia - são acusados do mesmo comportamento aberrante. João Francisco de Aguiar, casado com Sebastiana Pedrosa, é concubinado com Ana, filha de sua mulher, de quem tem dois filhos - "moram todos na mesma casa" (LD, 106). Manoel da Penha, casado com Vicência, é concubinado com Joana, filha da dita. Igual aos precedentes, também aqui, "todos moram na mesma casa" (LD, 109, V9). Est'outro

Índio, Francisco do Carmo, de Poxim, revela outro tipo de desvio: é concubinado com Tereza, Índia viúva, sua comadre, "morando na mesma casa com sua legítima mulher, que está enferma em uma cama" (LD, 112). A frequência deste tipo de aberração envolvendo Índios, permite supor que talvez fosse uma regra do sistema de parentesco aborígine do Sul da Bahia, a poligenia filial - assunto que infelizmente nenhum dos memorialistas desta área se refere, e que fica apenas como pista para os pesquisadores da etno-história destas populações tribais.

#### *Infâmia*

Além de alcoviteiras e consentideiras, outra categoria aparece denunciada nesta Devassa: infamadeira. É o caso de Inês, "moradora na Porta de Santarém, concubinada com Agostinho, ambos solteiros. Ela é infamadeira de outras mulheres" (LD, 39 Vº) O Dicionário Morais aponta como sinônimo de infamar: difamar, causar infâmia, desacreditar, tirar a reputação. Aliás, nesta mesma peja estava o vigário de Ilhéus, que é acusado de "difamar as casas honradas de seus fregueses onde tem entrada, por cuja causa vivem infamadas com o mesmo pároco três mulheres casadas" (LD, 96).

#### *Incesto*

O incesto era dos crimes mais gravemente condenados pelas *Constituições*: "Crime abominável a Deus e aos homens chamam os Sagrados Cânones ao crime de incesto, por ele se tira a confiança que deve haver entre os parentes". (§969). Se nem nos parentes - na família - pode-se ter confiança...

Sobre o incesto e seu significado enquanto universal da cultura (Lévi-Strauss, 1968) rios de tinta já correram, documentando-se nas mais diversas sociedades humanas a grande variedade de formas classificatórias que este tabu assume. Mesmo castigando com maior severidade aos clérigos que praticassem o incesto (§969-970), também os leigos são duramente penitenciados quando cometem qualquer tipo de aproximação carnal com seus familiares.

"Sendo o incestuoso pessoa secular, se for convencido de incesto com ascendente ou descendente por linha direita em qualquer grau que seja, será preso e do aljube pagará cinquenta cruzados e será degradado para as galés por espaço de dez anos, e se não for capaz de pena vil, será pelo mesmo tempo degradado para Angola ou S. Tomé. E sendo o incesto cometido com colateral, no primeiro grau de consanguinidade, será preso no aljube, donde pagará 50 cruzados e será degradado por tempo de cinco anos para Angola ou S. Tomé ou galés, conforme a qualidade de sua culpa. E sendo no primeiro grau de afinidade, pagará do aljube os ditos 50 cruzados e será degradado para fora do Arcebispado. E nos outros graus de consanguinidade, ou afinidade mais remotos será condenado arbitrariamente nas penas pecuniárias e de grado, conforme o escândalo e circunstâncias do delito" (§971/972).

Aparecem acusados nesta devassa 11 casais incestuosos, a saber: 3 casais revelando impedimento de afinidade de primeiro grau e que não obstante, tinham recebido o matrimônio: Antonio Gonçalves e Rosa Maria, de Igarapiuna, "parente do mesmo grau, casados sem dispensa" (LD, 47, Vº); Romualdo Rodrigues e Vitória, da mesma freguesia, casaram-se mal

grado terem "grau proibido" (LD, 47, vº) e finalmente, Guilherme e Hilária, ambos criolos forros, casados com "impedimento de afinidade de primeiro grau de linha transversal". Estes últimos, tinham mais um pecado: "vivem separados arbitrariamente" (LD, 9, vº).

Outros três casais são denunciados de incestuos em grau mais leve de culpabilidade - tinham tido apenas "ajuntamento" com parentes interditados, sem casamento sacramental. É o que aconteceu com Mamoel Francisco de Jesus, Capitão Mor de Olivença, viuvo, que tinha fama de "tratar ilicitamente com certa mulher casada, sua parenta por afinidade em primeiro grau de linha transversal" (LD, 112). O caso de João Ferreira, de Igarapiuna, era um pouco mais grave, pois cometera "o crime de incesto estuprando a órfã Faustina, sua prima carnal" (LD, 50). Destarte, além das penas do §972, "incesto cometido com colateral de primeiro grau de consanguinidade", incorria o infeliz num outro artigo não menos culposo: §976 - "delito gravíssimo do estupro". Pobre diabo! O terceiro acusado de ajuntamento incestuoso é o pardo Manoel Monteiro, também de Igarapiuna, casado, que manteve cópula carnal com sua enteada Eufigênia, redundando-lhe em prenhez (LD, 48, vº). Muito embora neste caso não houvesse afinidade consanguínea direta entre o padrasto e sua enteada, o direito canônico extendia a proibição da cópula também a certos parentes classificatórios como compadres, padrinhos, afilhados, padrastrós, tornados parentes pela via sacramental do Batismo ou da Confirmação (§973). Ainda mais: considerava-se relação incestuosa e impedimento para o casamento o ajuntamento carnal entre um noivo ou marido e sua cunhada.

São 4 os acusados deste crime: Felisberto José de Brito, que "teve ajuntamento com uma irmã de sua mulher" (LD, 51, vº); José Vicente, que "casou com uma mulher cuja irmã tinha tido ajuntamento sem dispensa" (LD, 65); Caetano Pinto, cabra forro, que "está casado com Inácia, sem legítima dispensa, estando impedido por cópula ilícita com uma irmã da dita" (LD, 80). O caso de José Bernardino, de Maraú, é ainda mais grave, pois Luiza, sua concubina, além de ser irmã de sua mulher, era sua comadre (LD, 71).

Reconhecendo que tais proibições de afinidade ("cópula ilícita com parente do cônjuge") não eram tão graves nem tinham o mesmo grau de "anti-naturalidade" que as relações incestuosas consanguíneas de primeiro grau, a Igreja concedia dispensa para tais ligações (§975), seja antes, seja depois de consumado o matrimônio. Os processos de "Dispensa Matrimoniais" guardados no Arquivo da Cúria de Salvador, constituem manacial de primeira grandeza para o estudo deste delicado aspecto das relações matrimoniais de nossos antepassados, material que aguarda quem se anime a estudá-lo e divulgá-lo.

Note-se, para concluir esta seção, que as denúncias de incesto incorrem sempre na figura do varão - é o homem o responsável pelo crime: é ele quem "teve ajuntamento", que teve "tratos ilícitos", que "está impedido." Não obstante sabermos que via de regra é o homem quem toma a iniciativa na corte, sedução, rapto, cópula, etc, no mais das vezes, com exceção do estupro - sempre deve haver a cumplicidade

(\*) A propósito do incesto e das dispensas matrimoniais, consulte-se o interessante trabalho de Maria Beatriz Nizza da Silva (1976).

de da mulher apaixonada - ou enganada. Cumplicidade de aliás que as Constituições sutilmente penitenciam:

"E porque as mulheres naturalmente são mais fracas e menos acomodadas para se executarem nelas penas de maior demonstração, mandamos que sendo compreendidas no crime de incesto, sejam só castigadas com as penas de prisão, dinheiro e degredo, dando-lhe aquelas que convenientemente puderam cumprir". (§974).

#### *Conclusão: Irreligiosidade e Imoralidade*

Se fizermos um balanço geral da situação religiosa e moral da Comarca de Ilhéus neste início do Século XIX, seremos forçados a concluir que a decadência material desta região, tão enfaticamente revelada por Vilhena, Aires de Casal e Spix & Martius, tinha seus claros desdobramentos também na frouxidão dos costumes da população. A começar pelos locais de culto, muito deles, no total abandono e ruína. Das 31 igrejas, capelas, oratórios e casas de oração existentes nas 12 freguezias da Comarca de S. Jorge dos Ilhéus, 9 apresentavam irregularidades graves quanto ao estado de conservação e funcionamento. Cito dois exemplos: a Capela de S. Fidélis, situada a duas léguas da Matriz de Valença, foi encontrada pelo Visitador "no último desamparo, o arco começando ruína, sacristia não existindo mais, o altar mor reduzido à última miséria, o camarim e o frontespício todo podre, o pavimento semelhante ao das mais rústicas cabanas, o teto da mesma capela mor tão arruinado que parte dele está reparado com uma palhas." (Mott, 1981:10). A capela de Santo Antonio de Mutupiranga, no termo de Cairu foi encontra

trada pelo Visitador "com a maior indecência, por que o seu alpendre estava sem porta ou grade que defendesse a entrada de animais, servindo por este motivo de curral dos mesmos animais". Além de mandar queimar alguns paramentos por estarem já muito velhos e rotos, ordenou que se "fechasse aquela capela e não se celebrasse nela missas" até segundas ordens (P. 11).

Não só os lugares de culto estavam abandonados: a irreligiosidade grassava. 111 pessoas são acusadas de desrespeitarem os preceitos da igreja (18,6%). Seus pecados eram: não ouvir missa dominical, não confessar nem comungar, jurar em falso, trabalhar nos domingos e dias santos de guarda. Mais grave ainda: 93 pessoas (15,6%) estavam envolvidas com práticas religiosas proibidas, assim como: benzeduras, feitiçarias, heresia, quimbanda, uso de poções e orações supersticiosas. Sem falar naqueles que praticavam usura ou faziam negociatas tidas como imorais.

Não resta dúvida que os principais responsáveis por tais incontinências eram os próprios sacerdotes, que em vez de apascentarem virtuosamente seu rebanho, davam continuadas mostras de irregularidade e incontinência. Além de todos os já citados casos de imoralidade entre o clero (cf. p. 20), vários sacerdotes são acusados de outras irregularidades. Não administram convenientemente os sacramentos, deixam os moribundos sem a extrema-unção, não administram a comunhão, praticam fartamente a simonia, não ensinam a doutrina nem o catecismo a seus fregueses, fazem negociatas. Quando o Visitador chegou à região, temerosos alguns sacerdotes tentaram acobertar seus delitos, indicando como denunciantes

fiéis de sua amizade - tramóia que chegou ao conhecimento do Visitador, agravando ainda mais o juízo que o Visitador passou a fazer destes maus ministros (LD, 18, Vº).

Mais grave do que todas as incontinências e falcatruas, é a acusação que Lourenço Gomes da Silva, Capitão Mor de Santarém fez contra o Pe. Francisco Malta. Disse que este sacerdote "asseverou que não há inferno e que se alguma alma vai para o inferno, tem só três dias de hóspede - o que sabe por ouvir dizer a ele mesmo o padre". (LD, 43, Vº). Se não existe inferno, ou se o castigo se limita apenas a três dias, e não "ad aeternum", "comamos e bebemos, porque amanhã morreremos", como dizia o Apóstolo Paulo a respeito dos pagãos. Não era sem razão que o próprio Padre Malta vivia concubinado há anos com Policarpa, exemplo aliás seguido por mais dois parentes seus, Francisco Malta, concubinado com a branca Francisca, e Miguel Malta, amasiado com Felícia, ambos moradores na Cachoeira Grande (LD, 35, Vº; 36). Não só na prática, mas também na doutrina houve quem seguisse a infernal heresia do Padre Malta - Manoel Francisco, morador em Maraú, proclamava publicamente que "não há inferno" (LD, 74, Vº). Quem sabe se não foi toda esta tolerância na teologia moral - padres concubinados, padres proclamando que não existe inferno, padres dando os sacramentos às concubinas de seus amigos - que teria levado a Maria do Carmo, concubina do sacristão - êle, sobrinho do Pároco de Ilhéus - (padre também amancebado) - a declarar sem rodeios que "se gabava" de ser amante do referido sacristão... (LD, 99, Vº).

Várias pessoas além da mancebia são acusadas também de desrespeitarem os preceitos eclesiais. Jo

sé do Nascimento, de Igarapiuna, concubinado com Alexandra, "não houve missa nos dias de obrigação" (LD, 45, Vº). Custódio Munis, da mesma freguesia, concubinado com Paula Maria, ambos cabras forros, "não cumpre obrigação de missa" (LD, 49, Vº). Joaquim, pardo, concubinado com Simoa, moradores no Rio Novo, "não se confessam há anos" (LD, 45, Vº). Leandro e Angela, de Santarém, também não "se confessam há vários anos" (LD, 36). Albina e Antonio, de Cairu, amasiados, "não ouvem missa, não se confessam há anos, nem mandam confessar seus filhos, já de uso de varão" (LD, 18). Outros casais amigados eram incursos em faltas mais cabeludas. O índio Miguel, além de concubinato-incestuoso em primeiro grau colateral, vivia "excomungado sem absolvição" (LD, 113, Vº). João Batista Teixeira, de Mapendipe, amancebado com a cabra Martinha, "não cumpria com a testamentária" (LD, c, Vº). O Capitão Jerônimo Quarasma, concubinado com Cláudina, juiz ordinário de Ilhéus, "mandou o cabra Roberto no dia da Ascensão do Senhor, na saída da missa, dar bordoadas em Pedro, escravo de Rosa Florência" (LD, 95). Mais ainda: escandalizou os fiéis "atirando de espingarda na Matriz de Ilhéus, nas capelas de S. Sebastião e de Nossa Senhora da Vitória" (LD, 97, Vº). Cabra macho da peste!

Não chegaríamos a afirmar que os concubinados eram em regra menos piedosos do que o restante da população. Os amasiados representam apenas 3/4 das pessoas acusadas de irreligiosidade ou de práticas supersticiosas. Apenas nesta denúncia é que se correlaciona amancebia com afalta de prática religiosa: "Bernardino Mateus, pardo forro, concubinado com Joana, da qual tem filhos, "por este motivo não pro

curam a igreja" (LD, 30, V9).

Encerramos aqui este trabalho fazendo um pedido ao leitor paciente que tenha chegado até a última página. Caso tenha sugestões, comentários e críticas a fazer, não deixe de nos enviar. Como novo nos estudos da família e vivendo em Província, as indicações bibliográficas e observações serão de grande valia para futuras pesquisas.

Luiz R.B. Mott

Faculdade de Filosofia - UFBA.

## BIBLIOGRAFIA

- AIRES DE CASAL, Manuel  
*Corografia Brasília (1817)*. Ed. USP, SP, 1976.
- ALDEN, D.  
"The population of Brazil in the late Eighteenth Century: A preliminary survey", *The Hispanic American H. storical Review*, vol.43,1963,p.173-205.
- AZEVEDO, Thales  
"Família, casamento e divórcio no Brasil", in *Cultura e Situação Racial no Brasil*, Ed. Civilização Brasileira, RJ, 1966.
- BENCI, Jorge  
*Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos*. Ed. Grijalbo, SP, 1977.
- CANDIDO, Antonio  
"The Brazilian Family" in SMITH, L. & MARCHANT, A. (eds.) *BRAZIL portrait of half a Continent*. The Dryden Press, NY, 1951.
- CARRATO, José Ferreira  
*Igreja, iluminismo e Escolas mineiras coloniais*. Cia Ed. Nacional, SP, 1968.
- CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA (1707)  
D. Sebastião Monteiro da Vide. Tip. 2 de Dezembro, SP, 1853.
- EDUARDO, Otávio da Costa  
*The Negro in Northeastern Brasil: A study on Acculturation*. W. Smith, NY, 1948.
- CEAS - Família e Mudança Social. *Cadernos do CEAS*, Salvador, (6), 1970.
- FERRARI, Alfonso Trujillo  
*Potengi, Encruzilhada no vale do S. Francisco*. Ed. Sociologia E Política, S. Paulo, 1960.
- FRAZIER, Franklin  
"The Negro Family in Bahia", *American Sociological Review*, 7 (4), 1942.
- FREYRE, Gilberto  
*Casa Grande e Senzala*. Cia. Ed. de Pernambuco, Recife, 1970.
- HUTCHISON, Carmelita  
"Notas preliminares no estudo da família no Bra

sil", *Anais da II Reunião Brasileira de Antropologia*, Salvador, Artes Gráficas, 1957.

LÉVI-STRAUSS, Claude  
*Les Structures Elementaires de la Parenté*. Paris, Mouton, 1968.

LIVRO DE DEVASSAS DAS FREGUESIAS DA COMARCA DO SUL DA BAHIA (manuscrito) Arquivo da Cúria Arquidiocesana de Salvador, s/c.

MEDINA, C. A.  
*Família e Mudança*. Vozes, Petrópolis, 1974.

MESQUITA, Eni  
"O papel do agregado na região de Itu - 1780/1830", *Coleção Museu Paulista, Série História*, vol. 6, 1977.

MORAIS, Antonio de Moraes Silva  
*Dicionário da Língua Portuguesa*. Nona Edição, Lxa. S/D.

MOTT, Luiz R. B.  
"Cautelas de Alforria de duas escravas na Província do Pará (1829-1846)" *Revista de História*, nº 95, 1973, p.263-268.

"Branços, pardos, pretos e índios em Sergipe: 1825-1830", *Anais de História*, Ano 6, 1974, p.139-184.

"Pardos e pretos em Sergipe, 1774-1851", *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, nº 18, 1976, p.7-37.

"Matrizes, Igrejas Paroquiais, Capelas, Oratórios e Casas de Oração no Sul da Bahia no ano de 1813", *Monumento*, vol. 2, nº 13, maio-junho 81, p.9-12.

PANOFF, M. & PERRIN M.  
*Dictionnaire de l'Ethnologie*. Petit Bibliothèque Payot, Paris, 1973.

PIERSON, Donald  
"Família e compadrio em uma comunidade rural paulista", *Sociologia*, 16, (4): 368-389, outubro 1954.

REIS, João José  
"População e Rebelião: notas sobre a população escrava na Bahia na primeira metade do século XIX", *Revista das Ciências Humanas*, nº 1, vol. I julho, 1980, p.143-154.

RIBEIRO, René  
"The Amaziado Relationship and Other Aspects of

the Family in Recife, (Brazil)", *American Sociological Review*, vol. X, nº 1, 1945.

SCHWARTZ, Stuart  
"Resistance and Accommodation in Eighteenth Century Brazil: The Slave View of Slavery", *HAHR*, vol. 57, nº 1, 1977, p.69-81.

SILVA, Maria Beatriz Nizza  
"Sistema de Casamento no Brasil Colonial", *Ciência e Cultura*, 28 (11), 1976, p.1250-1263.

SIQUEIRA, Sônia  
*A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. Editora Atica, SP, 1978

SPIX, J. B. & MARTIUS, K. F. F.  
*Através da Bahia*. Cia. Ed. Nacional, SP, 1938, Brasileira vol. 118.

VILHENA, Luiz dos Santos  
*A Bahia no Século XVIII*. Ed. Itapuã, Coleção Baiana, Salvador, 1969.

WAGLEY, Charles  
"Formas de parentesco luso-brasileiro". *Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, 4, Bahia, 1959.

#### ARQUIVOS PESQUISADOS

- Arquivo da Cúria Arquidiocesana de Salvador, Bahia.
- Arquivo do Estado da Bahia.
- Arquivo Público do Estado de Sergipe.
- Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.





Impresso na  
Gráfica Universitária  
Salvador - Bahia